

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 170/2022 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.469.314/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1075, Sala 02, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo, Sr. Joaquim Quirino Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 028923592005-8 SSP-MA e do CPF nº 343.257.003-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 006/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 006/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 20MM	UND	15	12,54	188,10
2	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 40MM	UND	10	28,64	286,40
3	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50MM	UND	3	34,75	104,25
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 60MM	UND	30	27,99	839,70
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20MM	UND	20	0,45	9,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	UND	3	3,76	11,28
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60MM	UND	8	11,47	91,76
8	ALAVANCA	UND	3	129,18	387,54
9	ALICATE	UND	8	34,06	272,48
10	ANDAIME DE 1 ½	PEÇA	10	182,33	1.823,30
11	ARAME RECOZIDO	KG	40	26,06	1.042,40
12	ARCO DE SERRA	UND	3	13,95	41,85
13	AREIA 1	M³	400	85,80	34.320,00
14	ARGAMASSA AC-1	PACOTE	40	17,37	694,80
15	ARGAMASSA AC-2	PACOTE	40	41,29	1.651,60
16	ARGAMASSA AC-3 PISO	PACOTE	50	54,59	2.729,50
17	ARMÁRIO PARA BANHEIRO	UND	5	74,96	374,80
18	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA	UND	20	29,52	590,40
19	BACIA SANITÁRIA C/CAIXA ACOPLADA	UND	10	213,42	2.134,20
20	BALDE DE PEDREIRO	UND	15	7,56	113,40

Resumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



21	BARRA CHATA/ DE FERRO ¼ X 3/16	UND	40	47,05	1.882,00
22	BARRA CHATA DE FERRO 1X 3/16	UND	40	47,05	1.882,00
23	BLOQUETE SEXTAVADO 25X08CM	MILHEIRO	40	74,00	2.960,00
24	BOCAL E-27 C/ RABICHO	UND	20	3,13	62,60
25	BOCAL PLAFRON	UND	80	7,63	610,40
26	BOCAL SIMPLES	UND	15	3,30	49,50
27	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	40	14,46	578,40
28	BOTA DE BORRACHA	PAR	5	52,44	262,20
29	BRITA "1"	M³	90	85,80	7.722,00
30	BRITA "1"	M³	40	40,76	1.630,40
31	BROXA P/ PINTOR	UND	40	5,11	204,40
32	BUCHA 10	UND	80	0,17	13,60
33	BUCHA 6	UND	80	0,11	8,80
34	BUCHA 8	UND	80	0,16	12,80
35	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25MMX20MM	UND	40	0,44	17,60
36	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60MMX50MM	UND	20	4,20	84,00
37	CABO PARA ENXADA	UND	8	13,51	108,08
38	CADEADO Nº 40	UND	40	26,01	1.040,40
39	CADEADO Nº 50	UND	30	53,52	1.605,60
40	CADEADO Nº 60	UND	30	53,63	1.608,90
41	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1.000LT	UND	3	336,71	1.010,13
42	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 2.000LT	UND	2	1.392,83	2.785,66
43	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 5.000LT	UND	2	3.099,41	6.198,82
44	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	40	39,57	1.582,80
45	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UND	8	72,89	583,12
46	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	UND	3	154,25	462,75
47	CAIXA PVC DE EMBUTIR 4 P/ 2	UND	200	1,44	288,00
48	CAIXA SIFONADA PARA BANHEIRO	UND	5	15,44	77,20
49	CAIXA SIFONADA PARA ESGOTO	UND	3	340,71	1.022,13
50	CAL HIDRATADA PACOTE COM 5KG	PACOTE	300	9,34	2.802,00
51	CALHA PVC	METRO	80	117,60	9.408,00
52	CÂMARA PARA CARRO DE MÃO	UND	40	13,45	538,00
53	CANALETA 20X10X2CM	UND	40	8,37	334,80
54	CAP COM ROSCA 20MM	UND	40	0,38	15,20
55	CAP ESGOTO 100MM	UND	10	10,44	104,40
56	CAP SOLDÁVEL 20MM	UND	40	0,77	30,80
57	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	40	0,90	36,00
58	CAP SOLDÁVEL 50MM	UND	20	5,37	107,40
59	CAP SOLDÁVEL 60MM	UND	20	13,80	276,00
60	CAPACETE DE CONSTRUÇÃO	UND	8	36,19	289,52
61	CARRO DE MÃO	UND	8	141,57	1.132,56
62	CHAVE ALEN	JOGO	2	40,74	81,48
63	CHAVE COMBINADA	JOGO	0	3,59	-
64	CHAVE DE FENDA	UND	2	15,10	30,20
65	CHAVE DE TESTE	UND	2	7,05	14,10
66	CHAVE ESTRELA	UND	8	11,12	88,96
67	CHAVE L	JOGO	0	44,91	-

Deuaneu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



68	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	80	6,83	546,40
69	CIMENTO SACO DE 50KG	SACO	700	36,46	25.522,00
70	CIMENTO SACO DE 50KG	SACO	300	34,32	10.296,00
71	CLEATS MONOFÁSICO COM PREGO, PACOTE	UND	5	15,52	77,60
72	CLEATS TRIFÁSICO COM PREGO, PACOTE COM	UND	5	26,81	134,05
73	COLA BRANCA	LITRO	20	26,06	521,20
74	COLAR DE REDUÇÃO 60X½	UND	8	9,31	74,48
75	COLHER DE PEDREIRO 08 POLEGADAS	UND	3	11,81	35,43
76	COLHER DE PEDREIRO 09 POLEGADAS	UND	3	12,64	37,92
77	COLUNA 3/8	UND	60	122,76	7.365,60
78	COLUNA 5/16	UND	40	104,84	4.193,60
79	CONECTOR PARA ATERRAMENTO	UND	60	5,37	322,20
80	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	UND	90	3,76	338,40
81	CORDA 10MM	METRO	200	1,06	212,00
82	CORDA 12MM	METRO	200	2,11	422,00
83	CORDA 8MM	METRO	200	0,73	146,00
84	CURVA PRETA RÍGIDA 25MM	UND	40	4,60	184,00
85	CURVA PRETA RÍGIDA 32MM	UND	20	9,02	180,40
86	CURVA PVC ESGOTO 100MM	UND	20	17,44	348,80
87	CURVA PVC ESGOTO 40MM	UND	40	4,05	162,00
88	CURVA PVC ESGOTO 50MM	UND	40	9,25	370,00
89	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	5	30,17	150,85
90	DISCO DE CORTE CERÂMICA(SERRA MÁRMORE)	UND	20	15,67	313,40
91	DISCO DE CORTE MADEIRA (SERRA MÁRMORE)	UND	20	23,33	466,60
92	DISCO DE CORTE PORCELANATO(SERRA	UND	20	36,28	725,60
93	DOBRADIÇA X1/2 CARTELA COM 3 UND	CARTELA	40	10,37	414,80
94	DOBRADIÇA 4", CARTELA COM 3 UNIDADES	CARTELA	40	16,62	664,80
95	ELETRODUTO GARGANTA CORRUGADO 20MM	METRO	200	1,30	260,00
96	ELETRODUTO GARGANTA CORRUGADO 25MM	METRO	400	1,99	796,00
97	ELETRODUTO GARGANTA CORRUGADO 32MM	METRO	80	2,64	211,20
98	ELETRODUTO RÍGIDO 25MM	METRO	40	11,09	443,60
99	ELETRODUTO RÍGIDO 32MM	METRO	40	16,05	642,00
100	ENXADA	UND	40	26,34	1.053,60
101	ESCADA REGULÁVEL DE 18 DEGRAUS	UND	2	817,47	1.634,94
102	ESPÁTULA 3"	UND	10	6,28	62,80
103	ESPÁTULA 4"	UND	10	6,27	62,70
104	ESPUDE FLEX PARA BACIA SANITÁRIA	UND	10	2,77	27,70
105	FACÃO	UND	3	34,19	102,57
106	FECHADURA COLONIAL PARA PORTA (TRINCO)	UND	20	40,22	804,40
107	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA (TRINCO)	UND	40	40,22	1.608,80
108	FERROLHO 3"	UND	40	3,18	127,20
109	FERROLHO 4"	UND	40	4,83	193,20
110	FERROLHO 5"	UND	40	5,74	229,60

Resumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



111	FITA DUPLA FACE	UND	3	13,42	40,26
112	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 5MT	UND	5	20,46	102,30
113	FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO	UND	40	7,92	316,80
114	FITA MÉTRICA DE 50M	UND	3	56,77	170,31
115	FITA VEDA ROSCA	UND	90	4,41	396,90
116	FITA ZEBRADA	UND	40	20,27	810,80
117	FORRO DE GESSO	UND	130	53,63	6.971,90
118	FORRO PVC 20 CM	M³	300	30,97	9.291,00
119	FURADEIRA DE 650WATTS	M³	3	498,62	1.495,86
120	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL	PC	3	393,72	1.181,16
121	GADANHO	UND	90	19,31	1.737,90
122	GPS PROFISSIONAL	UND	0	965,25	-
123	HASTE PARA ATERRAMENTO 1,20MM	UND	10	18,43	184,30
124	HASTE PARA ATERRAMENTO 1,50MM	UND	10	26,79	267,90
125	HASTE PARA ATERRAMENTO 2,00MM	UND	10	31,55	315,50
126	JOELHO PVC P/ESGOTO 100MM	UND	40	7,52	300,80
127	JOELHO PVC P/ESGOTO 40MM	UND	40	1,22	48,80
128	JOELHO PVC P/ESGOTO 50MM	UND	40	0,19	7,60
129	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	60	0,47	28,20
130	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	30	0,56	16,80
131	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	30	4,72	141,60
132	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	30	29,74	892,20
133	JOELHO SOLDÁVEL LR 20MM	UND	30	2,54	76,20
134	KIT PARA BANHEIRO 7 PEÇAS	UND	10	79,40	794,00
135	LÂMPADA LED ECONÔMICA 25W	UND	90	17,10	1.539,00
136	LÂMPADA ECONÔMICA 30W	UND	90	18,46	1.661,40
137	LÂMPADA LED ECONÔMICA 40W	UND	90	48,96	4.406,40
138	LÂMPADA LED 25W	UND	30	48,37	1.451,10
139	LÂMPADA MISTA 160W	UND	90	22,54	2.028,60
140	LÂMPADA MISTA 250W	UND	40	32,22	1.288,80
141	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UND	40	1,56	62,40
142	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	UND	15	131,92	1.978,80
143	LIMA CHATA	UND	40	11,26	450,40
144	LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 100M	UND	20	4,82	96,40
145	LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 50M	UND	20	2,68	53,60
146	LINHA DE PEDREIRO DE NAYLON 100M	UND	10	4,82	48,20
147	LINHA DE PEDREIRO DE NAYLON 50M	UND	20	2,68	53,60
148	LIXA DE FERRO Nº 100	UND	90	2,45	220,50
149	LIXA DE FERRO Nº 120	UND	90	3,09	278,10
150	LIXA DE FERRO Nº 40	UND	90	3,08	277,20
151	LIXA DE FERRO Nº 50	UND	90	2,61	234,90
152	LIXA DE FERRO Nº 60	UND	90	2,60	234,00
153	LIXA DE FERRO Nº 80	UND	90	2,64	237,60
154	LIXA MASSA MADEIRA Nº 100	UND	90	0,77	69,30
155	LIXA MASSA MADEIRA Nº 120	UND	60	0,81	48,60
156	LIXA MASSA MADEIRA Nº 80	UND	40	0,95	38,00
157	LONA PRETA 4 MICRA	UND	200	8,29	1.658,00

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



158	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	150	6,10	915,00
159	LUVA DE CORRER 50MM	UND	20	23,69	473,80
160	LUVA DE CORRER 60MM	UND	20	35,95	719,00
161	LUVA DE LÁTEX TAMANHO G	PAR	40	6,54	261,60
162	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	3	5,73	17,19
163	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	60	0,61	36,60
164	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	20	3,86	77,20
165	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	40	14,76	590,40
166	LUVA DE RASPA CANO CURTO	PAR	150	10,38	1.557,00
167	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	40	19,31	772,40
168	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UND	40	6,74	269,60
169	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UND	40	30,89	1.235,60
170	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UND	15	72,64	1.089,60
171	LUVA LR 20MM	UND	40	0,72	28,80
172	LUVA LR 25MM	UND	15	1,20	18,00
173	LUVA PVC ESGOTO 100MM	UND	15	5,79	86,85
174	LUVA PVC ESGOTO 40MM	UND	60	0,98	58,80
175	LUVA PVC ESGOTO 50MM	UND	60	5,12	307,20
176	MADERIT 10MM	UND	40	127,36	5.094,40
177	MADERIT 15MM	UND	15	217,38	3.260,70
178	MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 50CM	UND	40	3,75	150,00
179	MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 60CM	UND	130	4,80	624,00
180	MANGUEIRA CRISTAL DE 3/4X1,5MM	METRO	40	4,02	160,80
181	MANGUEIRA DE NÍVEL 2.0MM	METRO	15	1,34	20,10
182	MARRETA DE 1,5KG	UND	2	23,18	46,36
183	MARRETA DE 2KG	UND	1	34,84	34,84
184	MARRETA DE 5KG	UND	1	93,58	93,58
185	MARTELO	UND	4	63,28	253,12
186	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO	UND	30	17,36	520,80
187	MASSA ACRÍLICA 27KG	LATA	5	110,39	551,95
188	MASSA CORRIDA 27L	LATA	40	47,08	1.883,20
189	METALON 20/20 DE 6MTS	UND	40	43,78	1.751,20
190	METALON 30/20 DE 6MTS	UND	20	55,52	1.110,40
191	METALON 50/30 DE 6MT	UND	20	83,77	1.675,40
192	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	80	5,37	429,60
193	PÁ DE BICO	UND	40	24,67	986,80
194	PARAFUSO C/BUCHA P/BACIA SANITÁRIA 10	UND	40	1,81	72,40
195	PARAFUSO Nº 3,5 X 25	UND	100	0,15	15,00
196	PARAFUSO Nº 4,2X25 ZINCADO	UND	100	0,11	11,00
197	PARAFUSO PARA BUCHA 10	UND	40	0,51	20,40
198	PARAFUSO PARA BUCHA 6	UND	200	0,51	102,00
199	PARAFUSO PARA FERROLHO 2,8/22	UND	200	0,35	70,00
200	PARAFUSOS Nº 5,0 X 40	UND	400	0,36	144,00
201	PATACHO	UND	60	7,76	465,60
202	PEDRA PARALELEPÍPEDO DIMENSÕES:0,10MX0,20MX0,15M. COM FACES E SEM SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS	MILHEIRO	30	64,35	1.930,50

Resumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



203	PEDRA PARALELEPÍEDO PEDRA PARALELEPÍEDO DIMENSÕES:0,10MX0,20MX0,15M, COM FACES PLANAS E SEM SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS	MILHEIRO	10	75,07	750,70
204	PENEIRA PARA AREIA	UND	5	13,40	67,00
205	PICARETA	UND	3	72,19	216,57
206	PINCEL 1''	UND	15	3,80	57,00
207	PINCEL 2''	UND	15	5,84	87,60
208	PINCEL 3''	UND	15	11,48	172,20
209	PINCEL 4''	UND	15	14,25	213,75
210	PINCEL Nº ½ ''	UND	15	2,44	36,60
211	PINCEL Nº ¾ ''	UND	40	2,42	96,80
212	PINO PLUG FÊMEA	UND	40	6,82	272,80
213	PINO PLUG MACHO	UND	40	7,58	303,20
214	PISO CERÂMICO PEI 4	M²	400	21,37	8.548,00
215	PISO CERÂMICO PEI 4	M²	200	20,87	4.174,00
216	PLACA DE GESSO PARA DIVISÓRIA	UND	80	160,88	12.870,40
217	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UND	10	68,64	686,40
218	PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X60	UND	5	203,82	1.019,10
219	PORTA CADEADO 4''	UND	15	20,36	305,40
220	PORTA CADEADO 5''	UND	15	37,54	563,10
221	PORTA DE COMPENSADO 210X60	UND	10	213,42	2.134,20
222	PORTA DE COMPENSADO 210X80	UND	8	213,42	1.707,36
223	PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X80	UND	20	214,50	4.290,00
224	PREGO 15X15	KG	40	16,22	648,80
225	PREGO 15X18	KG	40	14,19	567,60
226	PREGO 2X1/2X10	KG	40	15,02	600,80
227	PREGO 3X8	KG	3	16,09	48,27
228	PRUMO	UND	3	36,99	110,97
229	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJUNTORES	UND	10	101,53	1.015,30
230	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 DISJUNTORES	UND	10	109,79	1.097,90
231	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4 DISJUNTORES	UND	10	34,00	340,00
232	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 8 DISJUNTORES	UND	10	60,19	601,90
233	RALO PVC P/BANHEIRO	UND	40	12,53	501,20
234	REBITE POP EM ALUMÍNIO, PACOTE COM 500 PC	PACOTE	3	103,92	311,76
235	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	UND	20	1,25	25,00
236	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 20MM	UND	40	2,89	115,60
237	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM	UND	20	6,97	139,40
238	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 20MM	UND	40	1,11	44,40
239	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25MM	UND	10	4,24	42,40
240	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50MM	UND	20	4,65	93,00
241	REGISTRO DE PRESSÃO 32M	UND	5	14,72	73,60
242	REGISTRO DE PRESSÃO 50MM	UND	5	31,31	156,55
243	REGISTRO DE PRESSÃO 60MM	UND	10	4,70	47,00
244	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UND	40	7,72	308,80
245	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UND	20	9,65	193,00

Resumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



246	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UND	20	55,77	1.115,40
247	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM	UND	20	86,49	1.729,80
248	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	40	23,38	935,20
249	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	5	40,76	203,80
250	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/PEDREIRO	UND	10	51,93	519,30
251	REJUNTE PARA PISO	KG	60	19,31	1.158,60
252	RODA FORRO (METRO LINEAR)	METRO	100	16,09	1.609,00
253	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO 23CM	UND	5	12,24	61,20
254	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 15CM	UND	5	17,15	85,75
255	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 23CM	UND	5	12,24	61,20
256	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 4CM	UND	5	4,68	23,40
257	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 9CM	UND	5	5,56	27,80
258	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L	LATA	20	98,93	1.978,60
259	SELADOR PARA MADEIRA	UND	20	42,90	858,00
260	SERRA CIRCULAR CORTE MADEIRA	UND	2	632,61	1.265,22
261	SERRA MÁRMORE	UND	2	589,71	1.179,42
262	SERRA STARRET	UND	40	10,52	420,80
263	SERROTE	UND	3	32,18	96,54
264	SIFÃO UNIVERSAL	UND	40	6,46	258,40
265	SOLVENTE 900ML	LITRO	90	14,33	1.289,70
266	TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 20CM (METRO LINEAR)	METRO	90	26,81	2.412,90
267	TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 25CM	METRO	90	25,52	2.296,80
268	TALHADEIRA	UND	10	26,61	266,10
269	TEE SOLDÁVEL 50MM	UND	40	8,30	332,00
270	TEE SOLDÁVEL 60MM	UND	40	1,27	50,80
271	TEE SOLDÁVEL LR 25MM	UND	40	3,09	123,60
272	TEE SOLDÁVEL LR 20MM	UND	100	2,40	240,00
273	TEE ESGOTO DN 100MM	UND	20	16,06	321,20
274	TEE ESGOTO DN 200MM	UND	3	144,60	433,80
275	TEE ESGOTO DN 40MM	UND	40	2,17	86,80
276	TEE ESGOTO DN 50MM	UND	40	11,72	468,80
277	TELA PARA LAJE 2,40X6M (MALHA 15X15)	UND	10	279,87	2.798,70
278	TELHA CANAL DE CERÂMICA	MILHEIRO	10	750,75	7.507,50
279	TELHA DE FIBROCIMENTO ESPESSURA 4MM, MEDINDO 2,13X0,50M	UND	40	19,83	793,20
280	TERÇA DE MADEIRA 3/3" (METRO LINEAR)	METRO	90	18,24	1.641,60
281	TERÇA DE MADEIRA 3/6" (METRO LINEAR)	METRO	60	14,33	859,80
282	TIJOLO DE CERÂMICA DE 6 FUROS	MILHEIRO	20	858,00	17.160,00
283	TINTA ACRÍLICA FOSCO 18L	LATA	20	49,22	984,40
284	TINTA ACRÍLICA FOSCO 3,6L	GALAO	7	139,31	975,17
285	TINTA D'ÁGUA EM PÓ DE 2KG	PACOTE	20	6,33	126,60
286	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6L	GALAO	20	50,19	1.003,80
287	TINTA ESMALTE SINTÉTICA A BASE SOLVENTE 3,6L	GALAO	8	107,25	858,00
288	TINTA PARA PISO	PACOTE	8	238,40	1.907,20
289	TINTA SEMI BRILHO DE 18L	LATA	8	310,92	2.487,36

Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



290	TINTA SEMI BRILHO DE 3,6L	GALAO	30	158,73	4.761,90
291	TOMADA DE 1 SE�O	UND	90	13,06	1.175,40
292	TOMADA DE 2 SE�O	UND	40	23,92	956,80
293	TOMADA DE 3 SE�O	UND	40	25,97	1.038,80
294	TORNEIRA INOX PARA LAVAT�RIO	UND	20	48,26	965,20
295	TORNEIRA INOX PARA PIA	UND	8	159,31	1.274,48
296	TORNEIRA PL�STICA PARA JARDIM	UND	4	37,54	150,16
297	TORNEIRA PL�STICA PARA LAVAT�RIO	UND	40	66,58	2.663,20
298	TORNEIRA PL�STICA PARA PIA	UND	20	21,45	429,00
299	TRENA DE 5M	UND	20	13,43	268,60
300	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1000MM	UND	40	318,53	12.741,20
301	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1500MM	UND	40	343,20	13.728,00
302	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM	UND	40	102,14	4.085,60
303	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500MM	UND	40	160,88	6.435,20
304	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM	UND	40	214,50	8.580,00
305	TUBO DE CONCRETO ARMADO 800MM	UND	40	255,75	10.230,00
306	TUBO PVC ESGOTO DN 100MM	UND	40	58,92	2.356,80
307	TUBO PVC ESGOTO DN 200MM	UND	30	58,92	1.767,60
308	TUBO PVC ESGOTO DN 250MM	UND	20	64,29	1.285,80
309	TUBO PVC ESGOTO DN 40MM	UND	60	52,72	3.163,20
310	TUBO PVC ESGOTO DN 50MM	UND	60	91,02	5.461,20
311	TUBO PVC SOLD�VEL DE 20MM	UND	90	31,48	2.833,20
312	TUBO PVC SOLD�VEL DE 25MM	UND	20	36,00	720,00
313	TUBO PVC SOLD�VEL DE 50MM	UND	40	132,65	5.306,00
314	TUBO PVC SOLD�VEL DE 60MM	UND	20	230,14	4.602,80
315	V�LVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA INOX	UND	20	42,47	849,40
316	V�LVULA LONGA PVC PARA LAVAT�RIO	UND	40	21,45	858,00
317	VASSOURA	UND	40	11,63	465,20
318	VASSOUR�O	UND	100	29,19	2.919,00
319	VEDA ANEL	UND	20	21,34	426,80
320	VERGALH�O 5/16	UND	40	63,28	2.531,20
321	VERGALH�O 1/2"	UND	80	107,25	8.580,00
322	VERGALH�O DE 5.0	UND	60	52,55	3.153,00
323	VERNIZ 3,6L	GALAO	5	151,43	757,15
324	ZINCO	KG	200	83,66	16.732,00
325	ELETRODO 2,50 MM	KG	5	139,26	696,30
326	ELETRODO 3,25 MM	KG	5	162,66	813,30
TOTAL					478.263,87

CL USULA SEGUNDA — DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes s o confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de servi o/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;

Resumo

- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

Siomara



- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 478.263,87 (quatrocentos e setenta oito e mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.30 – Material de Consumo

Resuauer

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Resumo



- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

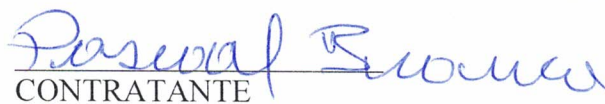
PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 01 de Setembro de 2022



CONTRATANTE


Secretário Municipal

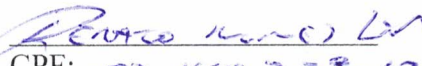


CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 612.697.883-46


CPF: 057.140.933-17



ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 122.001,75 (cento e vinte dois mil, um real e setenta e cinco centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Pregão Presencial nº 005/2021 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia - MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 02 de setembro de 2022. PASCOAL DA CRUZ BRANCO - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: tssa3ht2kar20220908110933

Código identificador: pcjxosw20220908120948



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato PP 006/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI., OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de construção, elétricos e hidráulicos. VALOR TOTAL R\$ 478.263,87 (quatrocentos e setenta oito e mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30 - Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 01 de Setembro de 2022. PASCOAL DA CRUZ BRANCO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

